



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026

O Município de Porto União, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58, situada à Rua Padre Anchieta 126, Centro, Porto União-SC, através do Prefeito Sr. Juliano Hassan, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, fundamentada na hipótese do art. 75, inciso II, consoante as condições estatuídas neste aviso de dispensa, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril 2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal 1.714 de 27 de março de 2023 e demais normas aplicáveis à espécie, sendo os trabalhos conduzidos pela Agente de Contratação Emilena Parabocz designada pela Portaria nº 001 de 15 de janeiro de 2026 (equipe 04).

Recebimento das propostas: A partir das 13:00 horas do dia 28/07/2026;

Data da sessão: 07/08/2026

Horário da fase de lances: das 13:00 h até as 15:00 h;

Envio da Documentação: Conforme prazo estipulado pelo Agente de Contratação;

Link: Portal de Compras do Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Referência de tempo: Horário de Brasília (DF).

1. LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:

O Aviso de Dispensa Eletrônica está disponível na íntegra nos sítios do **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), **Portal Nacional de Contratações Públicas** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e do **Município de Porto União** (www.portouniao.sc.gov.br)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS/QUESTIONAMENTOS/IMPUGNAÇÕES:

Pelo site **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br)

DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2. DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa eletrônica é a aquisição de nitrogênio líquido, tudo conforme especificações constantes deste Aviso e Anexos que o integram.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

O objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), Termo de Referência (Anexo I) e demais informações constantes do presente Edital.

4. DO ACESSO AO SISTEMA/CADASTRAMENTO:

Para participar da presente Dispensa Eletrônica, o Fornecedor deverá se credenciar no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

O credenciamento do Fornecedor junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal deste ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do Fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Porto União, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão ou entidade contratante e/ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, que satisfaça as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.1. Não poderão participar desta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);
- b) Será vedada a participação de empresas nesta licitação, quando estiverem suspensos temporariamente de participar de licitação, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declarados inidôneos por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados.
- c) Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação;
- e) Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina;
- f) Estrangeiras que não funcionem no país;
- g) Agentes políticos e servidores públicos do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina;
- h) Pessoas elencadas no art. 14º da Lei 14.133/2021;
- i) Parlamentares de qualquer esfera do Poder Público (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

5.2. A participação nesta contratação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Aviso de Dispensa e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

5.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente com os contatos da Plataforma Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/faleconosco#>

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas (conforme preâmbulo), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

6.3. Como condição para participação na Dispensa Eletrônica, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as declarações que nele constem, sob pena de inabilitação na fase de habilitação, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

a) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

b) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

c) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, sob pena de inabilitação.

6.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme art.63, inciso II, da Lei 14.133/2021.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. Caberá ao fornecedor interessado em participar da presente contratação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de Dispensa Eletrônica e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.10. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do Aviso de Dispensa, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe aos fornecedores interessados a atualização da documentação de habilitação e propostade preços já cadastrada, caso julgar necessário.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A participação nesta Contratação Direta dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços.

7.2. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até o horário previsto no preâmbulo deste Aviso, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1. Valor do item;

7.2.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2.3. Demais informações necessárias;

7.3. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Termo de Referência;

7.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do presente processo, estabelecida no preâmbulo desse edital

7.5. Os preços deverão ser cotados com até **02 (dois) dígitos** após a vírgula;

7.6. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item do Termo de Referência (Anexo I) deste Aviso.

7.7. **O preço unitário não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I)**, sob pena de desclassificação.

7.8. O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

7.9. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.4.1.

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.12. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3135-7500

licitacao@portouniao.sc.gov.br

que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

7.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, independentemente de declaração expressa.

7.15. Até o encerramento da etapa de cadastro das propostas, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.

7.17. A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Aviso de Dispensa, independentemente de declaração expressa.

7.18. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Aviso.

7.19. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados, devendo as ações na condução do procedimento, serem em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

7.20. Serão considerados como formais, erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

7.21. Incumbirá ao Fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão ou entidade contratante, pelo sistema, ou de sua desconexão.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento da fase de envio das propostas.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do ITEM.

8.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (hum centavo de real)**.

8.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2. O julgamento das propostas será feito pelo **Menor Preço por Item**.

9.3. As proponentes serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.

9.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. contiver vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;

9.5.6. Proposta de preço cadastrada com valor acima do **VALOR MÁXIMO** será **ACEITA** para participação dos lances, porém ao encerrar a fase de lance itens que estiverem com **VALOR ACIMA DO MÁXIMO ADMITIDO EM EDITAL** serão abertos para negociação, caso o valor permaneça acima do **VALOR MÁXIMO** admitido o ITEM será **CANCELADO**.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos neste Aviso de Dispensa, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

quais deverão ser enviados no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem da Agente de Contratação/Comissão via sistema para tanto.

10.2.1. A **Documentação de Habilitação da PROPONENTE VENCEDORA** será verificada após o término da disputa de lances, mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**, os quais devem ser anexados no campo “Diligência” no sistema, conforme segue:

10.2.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal (**emitida no exercício**);

e) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO 1: Os documentos descritos no item 6.1 “a”, “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

OBSERVAÇÃO 2: os documentos acima relacionados deverão vir acompanhados de documento de identificação de seus administradores/sócios.

10.2.3. **Quanto a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

10.2.3.1. Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, da sede da proponente;

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da proponente;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.

f) Certidão Simplificada da Junta Comercial (**emitida no exercício**).

OBSERVAÇÃO 3: no caso de participação de **MEI** não será exigida a cópia da Certidão da Junta Comercial, a mesma deverá ser substituída pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, nos termos da IN 20/2013 do DREI – Departamento de Registro Empresarial e Integração.

OBSERVAÇÃO 4: Serão aceitas “Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas”.

10.2.4. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA** com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**, (dentro da validade se a mesma constar no teor da Certidão).



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

10.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará Sanitário (Municipal ou Estadual) vigente, compatível com o objeto da contratação;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, ou comprovação de sua publicação no Diário Oficial da União, quando exigível para a atividade desenvolvida;
- c) No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

10.2.6. A proponente vencedora deverá declarar, em documento único, declaração, conforme modelo Anexo III e IV:

10.2.7. Serão verificados ainda, pela Agente de Contratação e equipe de apoio, consulta o seguinte cadastro:

I - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

10.2.6.1. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, será inabilitada a empresa que estiver:

- I) Declarada inidônea para licitar com a Administração Pública;
- II) Suspensa ou impedida temporariamente de licitar ou contratar com o Município de Porto União/SC.

10.2.6.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.2.6.3. As consultas serão impressas e anexadas junto ao processo.

10.3. Poderá, o município, consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

10.3.1 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado, pelo Agente de Contratações, a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.**

10.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão ou agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o órgão ou entidade examinará a



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10.11. Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Agente de Contratação a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Caso se conclua pela contratação, o objeto será adjudicado ao Fornecedor, sendo a adjudicação realizada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

11.2. O certame será sujeito à adjudicação e homologação pela respectiva Autoridade Competente.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), preferencialmente por meio digital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

12.3. Alternativamente à convocação, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado também no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 11.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, a “g” do subitem 11.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); 11.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, a “i” do subitem 11.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). 11.2.4. **Multa**:

13.2.2 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 11.1. e suas alíneas;

13.2.3 Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- i) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

13.2.3.4. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

13.2.3.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- iv) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- v) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade paraliciar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório.

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

14.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

14.1.6. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega do material licitado;

14.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

14.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.10. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

14.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

14.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A vencedora deverá manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

16.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da respectiva Solicitação de Fornecimento e Empenho, podendo a totalidade da quantidade estimada ser solicitada durante o período de vigência da contratação.

16.2. A recarga deverá ser realizada nas dependências do Centro de Saúde, situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, Bairro Cidade Nova, Porto União/SC, CEP 89.400-000, ou em outro local indicado pela Administração, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

16.2.1. É de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, deslocamento, mão de obra, equipamentos e demais custos necessários à execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração

16.3. A contratada deverá realizar a recarga do recipiente criogênico (botijão/dewar) pertencente ao Município em intervalos máximos de 40 (quarenta) dias entre uma recarga e outra, ou em prazo inferior, sempre que solicitado pela Administração em razão da necessidade do serviço.

16.4. A vigência do contrato deverá ser de 12 meses a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado na forma da lei, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e seja demonstrada a vantajosidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

16.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

16.7. Para este contrato fica designado como Fiscal do Contrato: Maria Inês Stonoga Zielinski, CPF 719.***.***-49, Enfermeira. E-mail: aps@portouniao.sc.gov.br e como Fiscal substituto do contrato: Bianca Aparecida Alves Zimolong, CPF 083.***.***-11, Cargo: Enfermeira. E-mail: pam@portouniao.sc.gov.br

16.8. Para este contrato, fica designada como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria 018/2025 RH.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do recebimento e de seu aceite, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, emitida em nome do Município de Porto União, observando os dados constantes na Nota de Empenho, discriminando:

- o objeto contratado;
- a quantidade efetivamente fornecida;
- o valor unitário e total;
- o número do processo de contratação;
- o número do contrato ou instrumento equivalente, quando houver.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

c) Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

d) Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas provenientes da execução deste Aviso de Dispensa correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 02013 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 2105 – Atenção Básica - Saúde
Modalidade 3390-103 – Aplicações Diretas
Cód. 06

Complemento 33903004 – Gás Engarrafado

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independente de declaração ou aceitação expressa.

17.2. A Prefeitura do Município de Porto União deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrado pela CONTRATADA.

19. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS DO CONTRATO

18.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração (Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

18.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;

b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

18.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

18.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

18.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

19. DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

19.2. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

19.3. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico (<https://www.portouniao.sc.gov.br>) bem como no Portal de Compras Públicas (plataforma onde será realizada a dispensa)

20.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

20.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

19.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.3. As providências dos subitens 18.2.1 e 18.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

20.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

20.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes por meio do site oficial do município e Portal de Compras Públicas.

20.7. Todas as referências de tempo no Aviso, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10. Os Fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

20.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

21. Integram o presente Aviso de Contratação Direta os seguintes Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Estudo Técnico Preliminar;
- III. Dados Gerais do Fornecedor;
- IV. Modelo de Declaração;
- V. Minuta do Contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

21.1. Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 1.714/2023 e demais normas aplicáveis.

21.2. Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Porto União (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Porto União, 27 de julho de 2026.

Juliano Hassan
Prefeito do Município de Porto União



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2026 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Aquisição, sob demanda, de nitrogênio líquido, destinado à realização de procedimentos de crioterapia pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC, visando garantir a continuidade dos atendimentos prestados à população.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição, sob demanda, de nitrogênio líquido para uso medicinal, destinado à realização de procedimentos de crioterapia pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Nitrogênio Líquido para uso medicinal	320	Litro	R\$ 8,13	R\$ 2.601,60
Valor total					R\$ 2.601,60

Valores estimados conforme pesquisa de preços realizada para a presente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações dos valores estabelecidas pela legislação vigente, sendo adotada a modalidade de Dispensa Eletrônica, por se tratar de contratação cujo valor se enquadra no limite legal para compras e outros serviços.

A aquisição de nitrogênio líquido para uso medicinal justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos procedimentos de crioterapia realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC, constituindo insumo indispensável ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A ausência desse insumo comprometeria a realização dos procedimentos, ocasionando interrupção dos atendimentos, aumento da demanda reprimida e prejuízos à assistência prestada à população. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de nitrogênio líquido para uso medicinal, mediante recarga do recipiente criogênico (botijão/dewar) pertencente ao Município, destinado à realização de procedimentos de crioterapia.

O fornecimento será realizado durante a vigência da contratação, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações técnicas, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A solução adotada mostra-se técnica e economicamente adequada, por garantir o abastecimento contínuo do insumo indispensável à realização dos procedimentos de crioterapia, assegurando a continuidade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com eficiência, segurança e economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens objeto da presente contratação possuem natureza de bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica, em conformidade com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências estritamente necessárias ao atendimento do objeto.

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- Alvará Sanitário (Municipal ou Estadual) vigente, compatível com o objeto da contratação;
- Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, ou comprovação de sua publicação no Diário Oficial da União, quando exigível para a atividade desenvolvida;
- No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da respectiva Solicitação de Fornecimento, podendo a totalidade da quantidade estimada ser utilizada durante a vigência da contratação.

O objeto consiste exclusivamente na recarga do recipiente criogênico (botijão/dewar) pertencente ao Município, destinado ao armazenamento de nitrogênio líquido para utilização em procedimentos de crioterapia.

As recargas deverão ser realizadas de forma periódica, observando-se a necessidade da Administração, de modo que o intervalo entre as recargas não ultrapasse 40 (quarenta) dias, salvo solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde ou situações excepcionais devidamente justificadas.

A empresa contratada será responsável por todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento e demais custos necessários à execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração.

A recarga deverá ser realizada nas dependências do Centro de Saúde, situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, Bairro Cidade Nova, Porto União/SC, CEP 89.400-000, ou em outro local indicado pela Administração, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023.

Compete ao gestor do contrato acompanhar sua execução administrativa, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como promover os atos necessários à eventual prorrogação, alteração, aplicação de penalidades e demais providências pertinentes.

Ao fiscal do contrato caberá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência, a qualidade do produto fornecido, os prazos de entrega e as demais obrigações assumidas pela contratada, comunicando ao gestor do contrato qualquer irregularidade constatada.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Porto União, observando os dados constantes na Nota de Empenho, discriminando:

- o objeto contratado;
- a quantidade efetivamente fornecida;
- o valor unitário e total;
- o número do processo de contratação;



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

- o número do contrato ou instrumento equivalente, quando houver.

A Nota Fiscal deverá corresponder exatamente aos dados constantes da Nota de Empenho, especialmente quanto ao CNPJ, descrição do objeto, quantitativos e demais informações fiscais.

O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto e a verificação da regular execução contratual pelo fiscal do contrato.

A contratada deverá fornecer produto em conformidade com a legislação sanitária vigente, responsabilizando-se pela qualidade, pureza e adequação do nitrogênio líquido fornecido.

Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou na execução do objeto, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova as correções necessárias, sem prejuízo da contagem do prazo legal após a regularização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os valores atualizados pela legislação vigente.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações técnicas, condições de execução e requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica.

A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 2.601,60 (dois mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos), correspondente ao fornecimento estimado de 320 (trezentos e vinte) litros de nitrogênio líquido para uso medicinal, ao valor unitário estimado de R\$ 8,13 (oito reais e treze centavos) por litro.

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada, utilizando a ferramenta Banco de Preços, por meio de consulta a contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 33, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023. Para definição do valor estimado da contratação foi adotada a média aritmética dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado.

Para a definição do valor estimado foi adotada a média aritmética dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado, metodologia considerada adequada diante da baixa variação entre os valores pesquisados, resultando em preço compatível com o praticado no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, previstas no orçamento vigente, as quais serão indicadas no momento da emissão da Nota de Empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
Porto União/SC, 01 de julho de 2026.

Marcia Maria Baggio Caus
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Porto União
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Aquisição, sob demanda, de nitrogênio líquido, destinado à realização de procedimentos de crioterapia pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC, visando garantir a continuidade dos atendimentos prestados à população.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de garantir o fornecimento contínuo de nitrogênio líquido para utilização em procedimentos de crioterapia realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC. O insumo é indispensável para o tratamento de diversas lesões dermatológicas, sendo amplamente utilizado pelos profissionais da rede municipal de saúde em atendimentos ambulatoriais.

A indisponibilidade do nitrogênio líquido comprometeria a continuidade dos procedimentos, ocasionando suspensão de atendimentos, aumento da demanda reprimida e prejuízos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), além de postergar tratamentos que dependem diretamente da utilização desse insumo.

Dessa forma, faz-se necessária a realização de processo de contratação para assegurar o fornecimento do produto durante o período de vigência contratual, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Porto União, tendo em vista que referido instrumento de planejamento ainda não foi elaborado e implementado pela Administração Municipal.

Contudo, a necessidade da contratação é permanente e recorrente, uma vez que o nitrogênio líquido constitui insumo indispensável à realização de procedimentos de crioterapia no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sendo objeto de contratações anteriores pelo Município, a exemplo dos Processos Licitatórios nº 181/2023 e 158/2025.

Dessa forma, a ausência de Plano de Contratações Anual não impede a realização da presente contratação, a qual se mostra necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens objeto da presente contratação possuem natureza de bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica, em conformidade com o art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências estritamente necessárias ao atendimento do objeto.

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) Alvará Sanitário (Municipal ou Estadual) vigente, compatível com o objeto da contratação;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, ou comprovação de sua publicação no Diário Oficial da União, quando exigível para a atividade desenvolvida;
- c) No mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de objeto compatível em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A quantidade estimada para a presente contratação foi definida com base no histórico de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os quantitativos anteriormente contratados por meio dos Contratos nº 107/2023 e nº 109/2025, os quais atenderam à demanda dos procedimentos de crioterapia realizados na rede municipal de saúde.

Dessa forma, estima-se a necessidade de aquisição de 320 (trezentos e vinte) litros de nitrogênio líquido, quantidade considerada suficiente para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de vigência da contratação, podendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Em pesquisa realizada, verificou-se a existência de diversas empresas especializadas no fornecimento de nitrogênio líquido para uso medicinal, aptas a atender às necessidades da Administração, evidenciando a competitividade do mercado e a viabilidade da contratação.

Considerando a necessidade de continuidade dos procedimentos de crioterapia realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, concluiu-se que a alternativa mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de nitrogênio líquido, conforme a demanda da Administração.

A solução adotada mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que o produto possui especificações padronizadas, ampla disponibilidade no mercado e pode ser fornecido por empresas devidamente habilitadas, assegurando a continuidade dos atendimentos prestados à população.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 2.601,60 (dois mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos), correspondente ao fornecimento estimado de 320 (trezentos e vinte) litros de nitrogênio líquido, ao valor unitário estimado de R\$ 8,13 (oito reais e treze centavos) por litro.

A estimativa foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 33, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.714, de 27 de março de 2023, utilizando como parâmetro contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, obtidas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Para definição do valor estimado foi adotada a média aritmética dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado, metodologia considerada adequada diante da baixa variação entre os valores pesquisados, resultando em preço compatível com o praticado no mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de nitrogênio líquido para uso medicinal, destinado à realização de procedimentos de crioterapia na rede municipal de saúde.

O fornecimento deverá ocorrer durante a vigência da contratação, mediante solicitações da Administração, observadas as especificações técnicas, os prazos de entrega e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A solução adotada mostra-se adequada por garantir o abastecimento contínuo do insumo indispensável à realização dos procedimentos de crioterapia, assegurando a continuidade dos atendimentos, a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde e o atendimento das necessidades da população.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas deverão observar o princípio do parcelamento do objeto quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, contudo, não se mostra aplicável o parcelamento da contratação, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de um único item, qual seja, nitrogênio líquido para uso medicinal, não havendo possibilidade técnica de divisão em lotes ou itens distintos sem comprometer a eficiência da contratação.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

Além disso, a eventual divisão do objeto não proporcionaria ampliação da competitividade nem redução de custos para a Administração, podendo, ao contrário, dificultar a gestão contratual e a execução do fornecimento.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em item único representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo de nitrogênio líquido para uso medicinal, garantindo a realização dos procedimentos de crioterapia ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde e evitando a interrupção dos atendimentos à população.

Busca-se, ainda, realizar a contratação em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Como resultado, espera-se garantir o adequado abastecimento do insumo durante a vigência contratual, proporcionando maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, redução do risco de descontinuidade dos atendimentos e melhor utilização dos recursos públicos.

A futura contratação também deverá observar as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente quanto ao correto armazenamento, transporte e manuseio do produto, bem como à destinação ambientalmente adequada dos materiais utilizados, em conformidade com a legislação vigente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a presente contratação não se identificam providências prévias relevantes a serem adotadas pela Administração, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe da estrutura física, dos equipamentos e dos profissionais habilitados para a utilização do nitrogênio líquido nos procedimentos de crioterapia.

Caberá à Administração apenas promover os atos administrativos necessários à formalização da contratação, bem como designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria agente de contratação e equipe de apoio (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do procedimento de Dispensa Eletrônica, observadas as fases previstas na legislação vigente;
- j) realização de empenho; e
- K) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes para a adequada execução do objeto.

A Secretaria Municipal de Saúde já dispõe da estrutura física, dos equipamentos e dos profissionais necessários para a realização dos procedimentos de crioterapia, sendo a aquisição do nitrogênio líquido suficiente para atender à necessidade administrativa.

Dessa forma, a presente contratação possui caráter autônomo, não dependendo da celebração de outros contratos para sua plena execução.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, desde que observadas as normas aplicáveis ao armazenamento, transporte, manuseio e fornecimento de nitrogênio líquido.

A empresa contratada deverá adotar as boas práticas relacionadas à segurança e à proteção ambiental, atendendo à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto ao transporte e acondicionamento do produto em recipientes apropriados.

Considerando as características do objeto, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da presente contratação, desde que observadas as exigências legais e técnicas pertinentes.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente e economicamente viável, mostrando-se adequada para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Porto União/SC.

A solução proposta encontra-se compatível com as necessidades da Administração, apresenta disponibilidade de fornecedores no mercado, possui estimativa de custos compatível com os preços praticados e conta com previsão de recursos orçamentários para sua execução.

Diante do exposto, declara-se viável a realização da presente contratação, por atender ao interesse público e possibilitar a continuidade dos procedimentos de crioterapia realizados pela rede municipal de saúde.

Porto União/SC, 01 de julho de 2026.

Marcia Maria Baggio Caus
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO III

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA

- Razão Social: _____
- CNPJ/MF: _____
- Endereço: _____
- Município/UF: _____
- CEP: _____
- Telefone: () _____
- E-Mail: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

(Para assinatura dos documentos legais)

- Nome: _____
- CPF: _____
- RG: _____
- Endereço: _____
- Município/UF: _____
- CEP: _____
- Telefone: () _____
- E-mail: _____
- Possui assinatura eletrônica? ☐ SIM ☐ NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar exposto seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta corrente: _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 20**.

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º,
com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail ***
(INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)
..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º
DECLARA, para os devidos fins que:

* Observando o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

* não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.

* não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Porto União, Santa Catarina.

* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, deslocamento, hospedagem, alimentação, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

* Tem disponibilidade dos equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços ora licitados;

* indica como representante (nome, endereço, CPF, telefone, e-mail) para responder perante a Prefeitura pela condução do serviço;

* que tem conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços.

* TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

Assinatura do responsável ou do representante legal



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Porto União e a empresa

*****.

O Município de Porto de União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Juliano Hassan**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o ***** Pessoa Jurídica, com sede à Rua *****, nº *****, bairro *****, município de ***, estado do *****, CEP ***, inscrita no CNPJ sob o nº *****, telefone (**) *****, e-mail *****, a seguir denominada **CONTRATADA**, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, pelas condições do Processo Licitatório nº ***/2026, modalidade Dispensa Eletrônica nº 0**/2026, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Licitatório nº ***/2026, modalidade Dispensa Eletrônica nº 0**/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a *****, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

3.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão da respectiva Solicitação de Fornecimento e Empenho, podendo a totalidade da quantidade estimada ser solicitada durante o período de vigência da contratação.

3.2. A recarga deverá ser realizada nas dependências do Centro de Saúde, situado na Rua Joaquim Nabuco, nº 244, Bairro Cidade Nova, Porto União/SC, CEP 89.400-000, ou em outro local indicado pela Administração, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

3.2.1. É de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, deslocamento, mão de obra, equipamentos e demais custos necessários à execução do objeto, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração

3.3. A contratada deverá realizar a recarga do recipiente criogênico (botijão/dewar) pertencente ao Município em intervalos máximos de 40 (quarenta) dias entre uma recarga e outra, ou em prazo inferior, sempre que solicitado pela Administração em razão da necessidade do serviço.

3.4. A vigência do contrato deverá ser de 12 meses a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado na forma da lei, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e seja demonstrada a vantajosidade da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

3.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

3.7. Para este contrato fica designado como Fiscal do Contrato: Maria Inês Stonoga Zielinski, CPF 719.***.***-49, Enfermeira. E-mail: aps@portouniao.sc.gov.br e como Fiscal substituto do contrato: Bianca Aparecida Alves Zimolong, CPF 083.***.***-11, Cargo: Enfermeira. E-mail: pam@portouniao.sc.gov.br

3.8. Para este contrato, fica designada como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria 018/2025 RH.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ **** (****), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação e abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
------	-----------	------	-----	-----------	-----------

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do recebimento e de seu aceite, mediante:

a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, emitida em nome do Município de Porto União, observando os dados constantes na Nota de Empenho, discriminando:

- o objeto contratado;
- a quantidade efetivamente fornecida;
- o valor unitário e total;
- o número do processo de contratação;
- o número do contrato ou instrumento equivalente, quando houver.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

c) Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

d) Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente deste contrato correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 7.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

9.2. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.714 de 27 de março de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Porto União, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.2. A gestão do contrato ficará a cargo de responsável designado por Ato oficial.

10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

10.4. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.

10.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material ora contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**;

10.7. Para este contrato fica designado como Fiscal do Contrato: Luiz Antônio de Oliveira – Cargo: Coordenador de Mecânica Pesada - CPF 420.483.979-72 e como Fiscal substituto do contrato: Renato José Soares – Cargo: Operador de Maquinas Pesadas CPF 882.125.729-00
E-mail: licitacoes.obras@portouniao.sc.gov.br

10.8. Para este contrato, fica designada como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria 018/2025 RH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação

13.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).

13.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.4. A **CONTRATADA**, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

13.5. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

13.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.

13.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

13.8. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

13.9. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

13.10. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

13.11. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.12. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

13.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.

13.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.

13.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.

13.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.

13.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

13.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

13.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13.26. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.27. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS DO CONTRATO

14.1. Todas as solicitações, requerimentos, notificações, comunicações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, alteração contratual, aplicação ou defesa em penalidades, bem como quaisquer outros atos relacionados à execução do contrato deverão ser formalmente apresentados por um dos seguintes meios:

I – Encaminhamento ao e-mail institucional do Fiscal do Contrato designado pela Administração



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br

(Fiscal/cargo/e-mail); ou

II – Protocolo físico junto à recepção do prédio da Prefeitura Municipal de Porto União, localizado na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, Porto União – SC, CEP 89400-000, no horário de funcionamento das 12h às 18h (horário de Brasília).

14.2. Considerar-se-á formalmente protocolado:

- a) No caso de envio por e-mail, na data do respectivo envio ao endereço eletrônico institucional indicado, desde que não haja devolução automática por erro de entrega;
- b) No caso de protocolo físico, na data do respectivo registro de recebimento pela Administração.

14.3. Não produzirão efeitos administrativos comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou quaisquer outros canais não previstos nesta cláusula.

14.4. A eventual substituição do Fiscal do Contrato ou alteração do endereço eletrônico institucional será formalmente comunicada à contratada.

14.5. A ausência de protocolo por um dos meios expressamente estabelecidos afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre a CONTRATADA e a Administração referentes à execução contratual deverão ocorrer por meio escrito, exclusivamente através do e-mail institucional do Fiscal do Contrato;

15.2. Não produzirão efeitos administrativos nem gerarão obrigações para a Administração quaisquer comunicações realizadas por meio verbal, telefônico, aplicativos de mensagens, redes sociais ou canais não oficiais.

15.3. A ausência de encaminhamento formal nos termos desta cláusula afasta eventual alegação de omissão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto União para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

16.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em xx vias de igual teor e forma.

Porto União (SC), *** de **de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA